



-: LEI Nº 1.236, DE 5 DE DEZEMBRO DE 1.961 :-

(Dispõe sobre a instalação de postos telefônicos públicos na Sede e nos Distritos deste Município)

R O D O L P H O J U N G E R S, PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o snr. Prefeito Municipal autorizado a mandar instalar, nos pontos centrais da cidade, bem como nos Bairros e nos Distritos de Paz, postos telefônicos, destinados a atender a população em suas necessidades.

§ Único - Os postos telefônicos constantes desta Lei, serão instalados, tanto quanto possível, em cabines adequadas e construídas especialmente para tal finalidade.

Artigo 2º - O snr. Prefeito Municipal baixará Decreto, regulamentando a presente lei, dentro do prazo de sessenta (60) dias, a contar da data de promulgação desta lei.

Artigo 3º - Para ocorrer às despesas provenientes da execução da presente lei, deverá o Chefe do Poder Executivo fazer consignar verba própria no Plano Orçamentário do Município para o exercício vindouro.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 5 de dezembro de 1.961, 401ª da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

R O D O L P H O J U N G E R S,
Prefeito.

Registrada no Departamento Administrativo - Serviço de Expediente e Pessoal da Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, em 5 de dezembro de 1.961 e publicada na Portaria Municipal, na mesma data supra.

Argêu Batalha
ARGÊU BATALHA,
Diretor Administrativo.